

Ensino jurídico: a necessária evolução metodológica

Luis Miguel Barudi de Matos¹

Marcos Vinicius Affornalli²

Resumo

O presente estudo objetiva analisar o ensino jurídico no Brasil, tendo como base de pesquisa o município de Foz do Iguaçu/Pr. A escolha do campo de pesquisa fundou-se nas características socioeconômicas da região e nas características das Instituições de Ensino analisadas. Tendo em vista sua diversidade, acredita-se que essa configuração se aproxima da realidade encontrada em outras localidades brasileiras, oportunizando uma análise capaz de ser contextualizada e comparada com outras a serem realizadas posteriormente. Foi utilizado o método qualitativo, com tomada de depoimentos de acadêmicos e docentes das diversas instituições, bem como a análise dos dados disponibilizados pelas instituições referentes aos cursos de Direito ofertados. Com essa base informativa foi idealizada a contextualização e realizado um estudo comparativo com a bibliografia existente sobre o tema "ensino jurídico", onde se comprovou a similitude da realidade local com as experiências relatadas nos outros estudos realizados. Assim, as metodologias alternativas, utilizadas em algumas experiências pedagógicas poderão ser adaptadas com sucesso pelas instituições sediadas em Foz do Iguaçu.

Palavras-chave: Ensino jurídico; filosofia do conhecimento; pedagogia jurídica.

Legal education: the necessary metodológica evolution

Abstract

This study aims at analyse Law Education in Brazil, based in the city of Foz do Iguaçu, state of Paraná. The choice of the city involved social and economical characteristics of the area as well as the characteristics of the ducational Institutions from the same area. Despite it's diversity, it is possible to believe that this configuration is close to the realities of another institutions from different Brazilian areas, something that enables this study to proceed to a contextualised analysis to be compared to future research. The qualitative method was applied through the use of interviews given by students and professors from different institutions, as well as the the exam of the data on Law School Courses provided by themselves. Based on this information a contextualization of the study was established together with a comparative analysis of the available literature on Law Education, through wich it was possible to detect the similarity of the local reality and experiences reported in another studies. In this way, the alternative methodologies applied to some pedagogical experiences could be adapted successfully by institutions in Foz do Iguaçu.

Key-words: Law education; philosophy of knowledge; law pedagogy.

¹ Acadêmico do 5º ano do Curso de Direito da UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Foz do Iguaçu; membro do GEOS – Grupo de Estudos em Organizações Sociais. E-mail: luismiguel@unioeste.br

² Professor Assistente da UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Foz do Iguaçu; Mestre em Direito do Estado e Cidadania. E-mail: affornalli@purenct.com.br

Introdução

O ensino jurídico no Brasil passa por um momento de crise institucional. Questiona-se o que fazer, como fazer e quem deve fazer. Pergunta-se qual o papel do Estado, através do Ministério da Educação, na fiscalização da qualidade dos cursos de Direito. Coloca-se em cheque a legitimidade do Exame de Ordem, aplicado pela OAB, como instrumento garantidor da qualidade do profissional da advocacia que chega ao mercado. Enfim, tudo, no que tange ao ensino do Direito, no país, é questionado e questionável.

O crescimento da oferta de cursos de Direito, muitos de qualidade duvidosa, pode ser o indicativo de que houve uma espécie de popularização negativa do ensino jurídico, levando à mercantilização disfarçada na necessidade de socializar o ensino superior e o seu acesso.

Outra causa provável da má qualidade na formação acadêmica dos profissionais da advocacia oriundos de nossas Instituições de Ensino pode ser a inoperância do Estado no que se refere à fiscalização e à avaliação da qualidade dos cursos ofertados.

Também se pode indagar a situação de penúria intelectual na qual ingressam os acadêmicos advindos do ensino médio, tendo em vista a completa falência de nosso sistema de ensino de modo geral. Mas esse não é o foco de nosso estudo.

Vamos focalizar a situação específica dos cursos de Direito e suas características intrínsecas. Este estudo objetiva contextualizar a problemática estrutural encontrada no ensino jurídico de forma comum a grande maioria das instituições de ensino superior que ofertam cursos de Direito no Brasil, partindo do exemplo das existentes no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Metodologia de pesquisa

Utilizou-se como método a pesquisa *crítico-dialética*³, através da observação do fenômeno decorrente da participação e comprometimento dos acadêmicos e docentes nos cursos jurídicos. Em um segundo momento, foram realizadas entrevistas individuais com acadêmicos e docentes da área, divididos por grupos determinados pela instituição de origem.

Tanto no caso de acadêmicos como de docentes, foi possível determinar algumas situações pontuais de indivíduos que fizeram parte ou participam ainda de mais de uma instituição. Esses dados coletados não receberam tratamento estatístico

³ A pesquisa crítico-dialética utiliza técnicas bibliográficas e históricas com pesquisas de textos, documentos, registros e dados empíricos, priorizando a análise do discurso. A fonte dos estudos crítico-dialéticos – a concepção materialista histórica – apóia-se nas categorias de totalidade, contradição, mediação, ideologia, práxis, etc. (MARTINS, 1997).

sendo em vista que o estudo em tela não prevê a necessidade desse tipo de tabulação, sendo mais interessante o prisma indutivo dos depoimentos colhidos⁴.

Outros fatores estudados foram as características institucionais dos cursos de Direito. Nesse ponto foram analisados os projetos pedagógicos e o quadro de docentes, com sua titulação e regime de trabalho.

De posse dessas informações pontuais, de caráter local, foi realizada a contextualização em contraste com o referencial teórico encontrado, que aportou as narrativas de estudos em experiências realizadas em outras regiões, com outras realidades socioeconômicas.

Contexto sócio-cultural e educacional do município de Foz do Iguaçu

O município de Foz do Iguaçu tem como características marcantes a posição geográfica e a miscigenação étnica e cultural. Situado no extremo oeste do Paraná, na região denominada de Tríplice Fronteira, fazendo divisa com Paraguai e Argentina, atraí, por suas belezas naturais, visitantes do Brasil e do mundo inteiro. Essa afilência de turistas acaba por dar matizes cosmopolitas a uma cidade interiorana, com população estimada de 300.000 habitantes (IBGE, 2000), tornando-a *sui generis* nesse aspecto e em outro: a miscigenação étnica e cultural.

Com relação à migração, em 2000, o Censo Demográfico realizado pelo IBGE verificou que, dos residentes em Foz do Iguaçu, cerca de 258.000 (duzentas e cinquenta e oito mil) pessoas eram oriundas de outras Unidades da Federação (Tabela 01).

Tabela 01 – População residente por lugar de nascimento.

Rondônia: 744	Acre: 128	Amazonas: 192	Roraima: 32	Pará: 418	Amapá: 1
Tocantins: 115	Maranhão: 414	Piauí: 194	Ceará: 907	Rio Grande do Norte: 190	Paraná: 448
Pernambuco: 1226	Alagoas: 774	Sergipe: 222	Bahia: 2098	Minas Gerais: 7717	Espírito Santo: 1101
Rio de Janeiro: 1643	São Paulo: 11402	Paraná: 186169	Santa Catarina: 10829	Rio Grande do Sul: 19037	Mato Grosso: 1303
Goiás: 486	Mato Grosso do Sul: 1968	Distrito Federal: 179	Brasil sem especificação: 78	Exterior: 8528	
Total de pessoas residentes em 2000: 258.543					

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2000, *apud* WEBER (2003, p.108).

⁴ Como os pesquisadores qualitativos não partem de hipóteses estabelecidas *a priori*, não se preocupam em buscar dados ou evidências que corroborem ou neguem tais suposições. Partem de questões ou focos de interesses amplos, que vão se tornando mais diretos e específicos no transcorrer da investigação (...). Quando um pesquisador de orientação qualitativa planeja desenvolver algum tipo de teoria sobre o que está estudando, constrói o quadro teórico aos poucos, à medida que coleta os dados e os examina (GODOY, 1995).

Com base em dados de setembro de 2003 (POLÍCIA FEDERAL-SINCRE, 2003), residiam em Foz do Iguaçu representantes de 72 etnias diferentes, convivendo em harmonia e promovendo a inter-relação cultural, religiosa e econômica, de forma pacífica e ordenada, fato que chama atenção de sociólogos e antropólogos do mundo todo (Tabela 02).

Temos ainda na cidade uma forte presença de órgãos estatais como, por exemplo, a Receita Federal, Polícia Federal, Advocacia Geral da União, Justiça Federal, Procuradoria Geral da República, Marinha, Aeronáutica, Exército, Ibama e outros. Essa especificidade populacional também colabora para a migração de cidadãos de diversas regiões do Brasil para Foz do Iguaçu, colaborando para a miscigenação cultural existente na cidade. Nesse contexto, estão inseridos quatro cursos de Direito, sendo três em instituições de ensino privadas e um em instituição de ensino pública.

Tabela 02 – Total de estrangeiros residentes no município de Foz do Iguaçu.

PAIS	TOTAL	PAIS	TOTAL
Alemanha	76	Itália	56
Angola	1	Iugoslávia	2
Apárida	10	Japão	81
Argélia	4	Jordânia	85
Argentina	741	Kuwait	2
Austrália	7	Letônia	2
Austria	10	Líbano	3065
Bangladesh	18	Libéria	1
Bélgica	3	Libia	1
Birmânia	1	Lituânia	1
Bolívia	73	Macau	1
Canadá	54	Malásia	14
Chile	158	Marrocos	5
China	1714	México	8
Colômbia	78	Nicarágua	2
Coréia do Sul	408	Noruega	1
Cuba	1	Nova Zelândia	1
República Dominicana	2	Palestina	15
República Árabe Unida (Egito)	17	Panamá	3
El Salvador	3	Paquistão	6
Equador	4	Paraguai	1872
Espanha	47	Peru	43
Estados Unidos da América	41	Polônia	14
Etiópia	1	Portugal	165
Filipinas	4	Romênia	3
França	52	Rússia Branca	1
Gana	1	Senegal	1
Grã-Bretanha	96	Singapura	1
Grécia	6	Síria	79
Holanda	3	Suécia	12
Hong-Kong	5	Suíça	50
Índia	82	Tongas	1
Indonésia	8	Turquia	2
Irã	4	Uruguai	76
Iraque	9	Venezuela	13
Israel	2	Vietnã do Sul	2
Total de nacionalidades: 72		Total de pessoas: 9.431	

Fonte: Polícia Federal/SINCRE, 25/09/2003, *apud* WEBER (2003, p.125).

O primeiro curso analisado é ofertado pela UNIFOZ – Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu⁵, instituição privada de ensino, que conta com outros três cursos. O segundo curso é ofertado pela UDC – União Dinâmica de Faculdades Cataratas⁶, instituição privada de ensino que oferece 12 cursos de graduação. O terceiro curso de instituição de natureza privada é oferecido pelo CESUFOZ – Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu⁷, que ainda oferta outros 15 cursos de graduação tradicionais e 13 cursos tecnológicos. O curso de Direito, ofertado por instituição pública, o é pela UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná⁸, uma Universidade multi-*campi*, cujo *campus* de Foz do Iguaçu oferece 14 cursos de graduação.

Os bacharéis formados pelas instituições situadas em Foz do Iguaçu estão vinculados a prestar o Exame de Ordem na região com sede na cidade de Cascavel/Pr. Os resultados obtidos pelos candidatos nos anos de 2004 e 2005, em âmbito nacional e, em especial, na seção de Cascavel, demonstram claramente a deficiência do atual modelo adotado pelo ensino jurídico no Brasil (Tabela 03).

Tabela 03 – Resultado Exame de Ordem 2004/2006 (porcentagem de reprovação).

MT: 79%	BA: 45,23%	AM: 61%	SC: 87,23%	RN: 69%
PR: 86%	TO: 79%	GO: 75,68%	DF: 57,47%	RS: N/D
2005: São Paulo teve 93% de reprovados				
2005: PR/Cascavel teve 97,2% de reprovados, sendo o maior índice de todo o território nacional				

Fonte: OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal (2006).

Recordemos que as diferenças nos índices de reprovação não demonstram, necessariamente, uma diferença ou variação na qualidade do ensino jurídico ofertado naquele estado ou região. Naquele momento, a unificação do Exame de Ordem

⁵ Instituição autorizada pelo Dec. Presidencial nº 74, de 22/04/93. Mantenedora: Sociedade Civil de Educação Três Fronteiras. Diretor: Profº Acir Bueno de Camargo. Curso de Direito Reconhecido através da portaria 214 de 08/02/01 publicada no DOU de 12/02/01 Duração: 10 Semestres - 5 anos Vagas: 40/50 vagas semestrais Regime de Matrícula: Semestral Funcionamento: Noturno e Diurno (UNIFOZ, 2006).

⁶ Curso de Direito Reconhecido através da portaria 364 do MEC. Duração Mínima: 5 anos; turnos: diurno – noturno (UDC, 2006).

⁷ Diretor-Geral: Prof. Eng. Edson Gaspar. Não fornece dados sobre autorização ou reconhecimento do Curso de Direito. Duração: 10 semestres. Funcionamento: Diurno e Noturno (CESUFOZ, 2006).

⁸ Início em agosto de 1979 como FACISA – Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas de Foz do Iguaçu, sendo anexada com as demais faculdades do Oeste do Paraná num processo de Estadualização em 1987, sendo reconhecida como Universidade Estadual do Oeste do Paraná em 1994, com a portaria 1784-A. Reitor: Profº Alcebíades Luiz Orlando. Diretor Geral Campus de Foz do Iguaçu: Profº Leônidas Lopes de Camargo. Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas: Prof. Maria Erni Geich (UNIOESTE, 2006).

ainda não estava totalmente implementada. A partir do momento em que essa unificação se tornar obrigatória, acredita-se que a tendência será de que os índices de reprovação ou de aprovação também se equiparem em todas as regiões do Brasil.

Resultados: uma visão dos cursos de direito do município de Foz do Iguaçu

Estruturas curriculares: diferenças e repetições

Ao analisar as estruturas curriculares apresentadas pelos quatro cursos de Direito ofertados em Foz do Iguaçu, encontram-se diversas semelhanças. É natural que isso ocorra, tendo em vista a natureza e as diretrizes nacionais dos cursos de graduação em Direito, que estabelecem currículos mínimos a serem seguidos. O que se torna preocupante é a falta de diferenciação quanto ao que poderia ser ofertado como currículo específico, dentro da autonomia didático-pedagógica de cada instituição. Os três cursos privados são ofertados em regime semestral e o público, em regime anual. Todos com cinco anos de duração e carga horária total de cerca de 4000 horas.

Metodologia, avaliação, estrutura física e bibliografia

A metodologia mais utilizada pelos professores ainda é a aula expositiva, com a utilização, por parte de alguns docentes, de equipamentos como retroprojetores e projetores de multimídia. Ainda é rara a utilização de metodologias alternativas ou mais modernas, como os estudos de caso ou a utilização de aulas práticas aliadas às aulas teóricas. Essa metodologia é mais encontrada na UNIOESTE, onde existe uma certa condição de liberdade pedagógica concedida ao professor.

Também por conta dessa autonomia, os métodos de avaliação utilizados na UNIOESTE são mais diversificados, englobando diversas modalidades que vão das provas objetivas e discursivas, trabalhos individuais e em grupo, seminários até provas práticas nos moldes daquelas aplicadas nos exames de ordem pela OAB. Nos cursos ofertados pelas instituições privadas existe um controle maior, exercido por parte da própria instituição através das Coordenações dos cursos, sobre os métodos de avaliação aplicados pelos professores.

Nesse aspecto, colhido depoimento de docentes que atuam nas instituições privadas e na pública, fica claro a preferência pela possibilidade de atuar de forma autônoma no que tange aos métodos de ensino e de avaliação. Muitos docentes, inclusive, demonstraram certo constrangimento ao declarar o encaminhamento de determinadas instituições de ensino no sentido de evitar grande

número de reprovações e de acatar a reclamação de acadêmicos quanto ao grau excessivo de dificuldade das avaliações.

Com respeito à estrutura física e bibliografia, é patente a melhor qualidade oferecida pelas instituições privadas em detrimento da instituição pública. A qualidade das salas de aula, das carteiras e iluminação é superior. No quesito bibliografia a situação se repete, tendo em vista a falta de recursos e de financiamento nas instituições públicas.

Pesquisa e extensão: complementação na formação acadêmica

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação reputa que o tripé ensino, pesquisa e extensão são indissociáveis entre si no ensino superior. Esse é o ideal a ser defendido e a missão de toda instituição de ensino superior.

Dentre os cursos de Direito analisados, o que mais se aproxima desse ideal é o ofertado pela UNIOESTE. Esse fato tem uma explicação: por se tratar de uma Universidade, tem obrigação de desenvolver atividades de pesquisa e extensão para assim, manter sua condição. As demais são Faculdades isoladas ou Centros Universitários, que não possuem essa obrigação, apesar de que, para uma melhor formação de seus acadêmicos deveriam fazê-lo.

Assim, quanto à pesquisa, os docentes que atuam nas diversas instituições, afirmam que, via de regra, essa não está entre as prioridades das instituições privadas, sendo que, apenas na UNIOESTE existe programa de incentivo para formação de grupos e linhas de pesquisa, inclusive com relação a regime de trabalho diferenciado. Na CESUFOZ, existe a cobrança por parte da Coordenação do Curso de Direito no sentido de que os professores iniciem a produção científica para a publicação de uma revista indexada, com vistas para o reconhecimento do curso. Nas demais, não se obtiveram informações concretas acerca do tema.

Com relação à extensão, a situação é similar à pesquisa. Nas instituições privadas, muitas vezes sequer se conhece o conceito extensionista, enquanto que na instituição pública existe uma tradição de atuação nessa área, inclusive com a participação efetiva com projetos em 2005 e 2006 na reativação do Projeto Rondon por parte do Governo Federal.

O quadro de professores

Iniciou-se a análise pela UNIOESTE. O curso de Direito dessa instituição está em fase de implantação e sofre com a demora dos processos de contratação de docentes caracterizados pela obrigatoriedade de realização de concurso público. Dessa forma, seu quadro é reduzido, porém apresenta qualificação que podemos considerar de nível médio. Contando com um doutor, sete mestres, um doutorando, um mestrando e quatro especialistas.

A UDC apresenta seu quadro de docentes com seis doutores, quatro doutorandos, onze mestres, quatro mestrados e cinco especialistas. A CESUFOZ não indica seu quadro docente. Já a UNIFOZ não indica a titulação de seus professores, sendo que, por conhecimento sabe-se que possui em seus quadros um grande número de professores que exercem atividades na Magistratura e no Ministério Público.

A prática jurídica

Das instituições estudadas, apenas a UNIFOZ possui um escritório modelo de atendimento consolidado, funcionando no Fórum Estadual. A UDC e a CESUFOZ, neste momento, possuem escritórios de prática com atividades incipientes, atuando ainda de forma inicial.

A UNIOESTE, por estar em fase de implantação do curso jurídico, também está implantando seus núcleos de prática, sendo que já possui um em funcionamento nas dependências do Fórum Estadual, que atende à Vara de Infância e Juventude e outro em fase de implantação no Centro Comunitário da Vila “C”, no bairro de mesmo nome, periferia de Foz do Iguaçu.

Problemática principal: a questão metodológica

A grande questão a ser discutida com relação ao ensino jurídico não está na qualidade encontrada nas instalações físicas que as instituições de ensino disponibilizam aos alunos e professores. Não está nos equipamentos modernos que umas possuem e outras não. Não passa pela quantidade de livros que a biblioteca possui em seu acervo.

A discussão é filosófica. Trata-se de uma discussão acerca da Filosofia do Conhecimento aplicada ao ensino jurídico. O ensino jurídico no Brasil está fundamentado no Reduccionismo⁹. A grande maioria dos cursos de Direito, dentre eles os ofertados em Foz do Iguaçu, trabalham os conteúdos de forma estanque, compartimentada, buscando a explicação teórica de cada instituto ou fenômeno como se esse existisse por si só.

Além de compartimentar os conteúdos, as estruturas curriculares buscam simplificar as explicações, formando cada vez mais técnicos generalistas, que sabem cada vez menos de mais coisas, ou seja, sabem de tudo um pouco, superficialmente. A metodologia de ensino se baseia na exposição, por parte do professor, com o aluno na posição de ouvinte, receptor.

⁹ Reduccionismo, em filosofia, é o nome dado a teorias correlatas que afirmam, *grosso modo*, que objetos, fenômenos, teorias e significados complexos pode ser sempre reduzidos, a fim de explicá-los, a suas partes constituintes mais simples.

Outro complicador é o excesso de utilização dos exemplos simplificados. Esses exemplos auxiliam no entendimento de certos fenômenos, mas, contrário *sensu*, empobrecem o conceito geral da teoria estudada. Explica-se: ao vincular um crime previsto na parte especial do Código Penal a um exemplo fático, o professor estará auxiliando a compreensão do aluno, mas, ao mesmo tempo, estará forçando uma associação de um fato a um conceito, dificultando o raciocínio lógico que poderia ser utilizado posteriormente, de modo geral, se o aluno entendesse o tema ou o instituto estudado em sua essência conceitual.

A falta de interdisciplinaridade também é recorrente nos cursos jurídicos e é decorrente da compartimentação de conteúdos. Estuda-se determinada área do Direito de cada vez, sem a busca da informação obtida em outra disciplina ou conteúdo.

As instituições de ensino devem se conscientizar que o Direito é uma ciência social e, por conceituação, uma ciência sistêmica¹⁰. Dessa forma, se estudado com seus conteúdos em separado, o Direito dificilmente será compreendido em sua totalidade, causando as dificuldades que se encontram atualmente nos egressos dos cursos jurídicos. Sem entender o todo, não adianta estudar nem entender as partes separadamente¹¹.

Esse paradigma¹² deve ser superado para que se possa repensar o ensino jurídico de forma a trabalhar efetivamente a interdisciplinaridade, o Direito como ciência sistêmica e complexa.

¹⁰ A teoria de sistemas estuda a organização abstrata de fenômenos, independente de sua formação e configuração presente. Investiga todos os princípios comuns a todas as entidades complexas, e modelos que podem ser utilizados para a sua descrição. Segundo a teoria de sistemas, ao invés de se reduzir uma entidade (um animal, p ex.) para o estudo individual das propriedades de suas partes ou elementos (órgãos ou células), se deve focalizar no arranjo do todo, ou seja, nas relações entre as partes que se interconectam e interagem orgânica e estatisticamente.

¹¹ Uma organização realimentada e auto gerenciada gera assim um sistema cujo funcionamento é independente da substância concreta dos elementos que a formam, pois estes podem ser substituídos sem dano ao todo, isto é, a auto-regulação onde o todo assume as tarefas da parte que falhou. Portanto, ao fazermos o estudo de sistemas que funcionam desta forma, não conseguiremos detectar o comportamento do todo em função das partes.

¹² Paradigma é a representação do padrão de modelos a serem seguidos. É um pressuposto filosófico matriz, ou seja, uma teoria, um conhecimento que origina o estudo de um campo científico; uma realização científica com métodos e valores que são concebidos como modelo; uma referência inicial como base de modelo para estudos e pesquisas.

¹³ A TÉCNICA compreende a ação, o conjunto de procedimentos e de objetos que constituem uma atividade, não incluindo, porém, as razões do funcionamento da suposta ação. Existe, assim, um conhecimento acumulado, e individualizado, que serve de base à ação, isto é, à realização da atividade, mas que não contém as respectivas explicações do fenômeno em si. Trata-se então de um conhecimento empírico, nascido, mantido e reproduzido na própria ação. Traz, em si, o *know-how* de uma atividade, bem como os objetos dela originados — objetos técnicos que substituem gradualmente os gestos humanos. Como define Simondon (1958, p. 34), trata-se do “conjunto de *savoir-faire* que permite a obtenção de um resultado em um domínio técnico qualquer.” Na verdade, existe, por trás das técnicas, um conteúdo bem mais profundo, o qual se busca deliberadamente conhecer. É neste momento que se põe em funcionamento um processo de observação, de racionalização, de descrição da técnica. A

Da forma como vêm sendo ofertados os cursos de Direito, com sua metodologia e seus Projetos Político-pedagógicos, prima-se pela *técnica* em detrimento da *ciência* e da *tecnologia*¹³. Formam-se cada vez maior número de operadores do Direito, no sentido mais pejorativo do termo, simples replicadores de doutrinas e repetidores de leis, enquanto deveriam formar-se agentes do Direito. Agentes no sentido mais amplo, agentes transformadores da realidade social através do Direito como instrumento de consecução de justiça. Esse é o verdadeiro e puro objetivo do Direito: buscar a **JUSTIÇA**.

Mas de que forma pode-se esperar que um bacharel em Direito, formado através da educação clássica de nossos cursos jurídicos ou da maioria deles, seja um agente transformador? Esse acadêmico só recebeu informação pronta e acabada, sem possibilidade de contestação ou análise crítica – domicílio é (...), cláusula penal, segundo fulano, é (...), matar alguém, conforme o Código Penal, artigo tal. é (...), e assim por diante.

Em nenhum momento, ou em raras oportunidades, possibilitaram ao acadêmico o exercício da faculdade maior do ser humano: pensar. Não existe o incentivo ao raciocínio lógico, à investigação e à pesquisa jurídica. A metodologia adotada é a da memorização dos conteúdos e não a da compreensão, como seria o mais adequado.

Segundo Freire *apud* Martinez (1999, p.2), essa metodologia de ensino, de memorização, é a denominada

CIÊNCIA não é a ação propriamente dita. Ela busca, justamente, ultrapassar a simples ação para identificar as razões por trás do fenômeno. Na verdade, a ciência é a decomposição epistemológica da ação, criando assim um verdadeiro sistema de conhecimentos sobre determinado assunto. É, em última análise, o *logos* puro, a descrição, a análise, o estudo, trazendo em si o *know-why* de uma atividade ou de um fenômeno. A ciência não se restringe somente à ação, ela produz um corpo de conhecimentos próprio, justamente para servir de instrumental para a descrição, a análise e o estudo da ação. Na maior parte das vezes, a ciência altera os contornos da ação prática em função deste instrumental. Uma vez de posse das razões de ser da atividade e do fenômeno, a ciência propõe um retorno à ação concreta tendo como base um conjunto de instrumentos intelectuais, lógicos e descritivos, resultantes da decomposição e da sistematização. Este retorno à ação, à técnica, é feito de modo lógico. Usando os termos gregos, é a *techné* que se torna *logos*, ou seja, tecnologia. Mas tecnologia é também aquela técnica desenvolvida exclusivamente a partir do discurso científico. É a descrição lógica do conhecimento que é, muito mais, produzido de modo sistemático e não como obra do acaso, isto é, da prática. A tecnologia não deixa de ser técnica; é a técnica que escapa do empirismo da execução da atividade. É aquela técnica desenvolvida a partir da dimensão intelectual, discursiva e racional. Trata-se de uma ação, de um conjunto de procedimentos e de objetos que só se concretizam graças a um processo científico anterior de maturação de idéias (que podem, originalmente, ter sido idéias práticas) e de busca de soluções respaldadas por princípios teóricos previamente definidos. Em outras palavras, sabendo-se das razões de funcionamento dos componentes de uma atividade, cria-se (muitas vezes de forma inédita) o próprio modo de fazer a atividade, ou seja, a técnica. "As tecnologias são modos de fazer, operações e fabricações integradas a um complexo ou a um corpo teórico e prático, justamente aquele da *techno-ciência*" (SERIS, 1964, p. 2).

(...)”educação bancária” – entendendo-se esta como se os alunos fossem um banco, no qual o professor faz o depósito e os alunos o recebem, arquivando-o, até a chegada da prova, ocasião em que o professor vem buscar o extrato memorizado de seu depósito - para um ensino de construção do conhecimento, em que a pesquisa científica e a formação da cidadania estão a todo momento presentes.

Martinez (1999, p.3-9) traz ainda a experiência realizada com três turmas de segundo ano de um curso jurídico de uma Universidade paranaense, em que se utilizou uma metodologia aliando aulas expositivas e atividades práticas, abrangendo análise, discussão, crítica e apresentação dos conteúdos apresentados. Essas atividades práticas foram realizadas em grupos de cinco alunos, de livre associação. A disciplina escolhida foi a de Direito do Consumidor, disciplina complementar, com carga horária de 20 h/a.

Como resultado, o autor relata um nível de satisfação de 80% dos acadêmicos com a nova metodologia e um nível de atendimento às atividades propostas também girando em torno de 80%. Destaca ainda algumas observações colhidas da experiência realizada: a) a falta de tempo hábil para os alunos realmente se integrarem à nova metodologia de ensino; b) a total divergência entre a metodologia proposta e o ensino tradicional que impera, de maneira geral; c) a mudança positiva na relação professor/aluno, que possibilitou uma nova concepção de ensino devido à ausência de imposição do conhecimento, liberdade de manifestação e caracterização da avaliação como um mero processo educacional e não de punição.

Já Ramos (1999, p.62-64) defende a introdução do método de ensino jurídico da *Common Law*, denominado de método socrático de Landgell (estudo de caso), o que exigiria maior preparação tanto do professor quanto dos alunos. Sugere ainda o autor a elaboração de planejamentos e investimentos em programas continuados de conscientização, capacitação e avaliação de professores em técnicas docentes que, realizados os devidos e necessários temperamentos, adaptariam o método aos costumes nacionais.

Nessa última proposta, utilizada de forma pura, acredita-se que, por conta das diversidades entre as duas realidades, *Common Law* e nosso Direito pátrio, seria difícil a sua operacionalização de forma satisfatória a alcançar os objetivos propostos. Seria mais adequado um *mix* metodológico, entre as duas alternativas, adotando-se a discussão e análise doutrinária, concomitantemente ao estudo de caso.

Além da questão da metodologia de ensino utilizada pelos cursos jurídicos, outro grave problema encontrado é o quadro de professores. A forma de recrutamento utilizada, as exigências mínimas quanto ao conhecimento e titulação, o padrão de desempenho e a falta de experiência em docência são questões críticas envolvendo os professores dos cursos de Direito.

A classe diretora das instituições de ensino, principalmente aqueles responsáveis pelos cursos jurídicos, ainda não se aperceberam que o ofício da docência passa de simples vontade. É vocação, conhecimento, dedicação, pesquisa. Não basta ter o conhecimento teórico a respeito do tema ou do conteúdo a ser ministrado, o docente deve ter conhecimento acerca do exercício da docência.

Atualmente, a maioria das instituições recruta seus professores embasada em seu sucesso profissional. Encontramos juizes, promotores, procuradores, auditores e advogados de renome ministrando aulas em cursos jurídicos pelo Brasil afora. Muitos desses exercem a atividade docente com maestria, dedicando-se ao aperfeiçoamento no ofício de ensinar. Muitos não possuem as condições mínimas para estarem na posição de professores. Não por falta de conhecimento da matéria, mas por falta de preparo para o exercício da docência.

A formação dos professores, em sentido estrito, tem sido analisado como o ponto crucial nas questões que envolvem a qualidade na aprendizagem dos acadêmicos. O professor não é apenas um transmissor de conteúdos programáticos específicos, ele é um formador de cidadãos, na compreensão mais ampla do termo. O professor tem influência ética, política, ideológica e social sobre os acadêmicos que freqüentam sua sala de aula.

Segundo Ponte (1999, p.3),

podemos dizer que o conhecimento profissional do professor inclui uma parte fundamental que intervém directamente na prática lectiva. Trata-se de um conhecimento essencialmente orientado para a acção e que se desdobra por quatro grandes domínios: (1) o conhecimento dos conteúdos de ensino, incluindo as suas interrelações internas e com outras disciplinas e as suas formas de raciocínio, de argumentação e de validação; (2) o conhecimento do currículo, incluindo as grandes finalidades e objectivos e a sua articulação vertical e horizontal; (3) o conhecimento do aluno, dos seus processos de aprendizagem, dos seus interesses, das suas necessidades e dificuldades mais frequentes, bem como dos aspectos culturais e sociais que podem interferir positiva ou negativamente no seu desempenho escolar; e (4) o conhecimento do processo instrucional, no que se refere à preparação, condição e avaliação da sua prática lectiva. Este conhecimento, longe de estar isolado, relaciona-se de um modo muito estreito com diversos aspectos do conhecimento pessoal e informal do professor da vida quotidiana como o conhecimento do contexto (da escola, da comunidade, da sociedade) e o conhecimento que ele tem de si mesmo.

O epicentro do problema é a *didática*. Para muitos, o docente apreende a didática com o decorrer do tempo, empiricamente, através de sua experiência em sala de aula. Nos primeiros anos de docência, suas primeiras “cobaias” sofrerão as conseqüências em nome desse aprendizado. Entretanto, a pedagogia entende a didática como uma ciência à parte, merecedora de estudos próprios e de conhecimentos específicos.

Novamente, nos ensina Ponte (1999, p.5):

Assim, enquanto que o conhecimento didático (dos professores) se desenvolve de modo natural na formação inicial e na prática profissional, a Didática (como domínio científico) desenvolve-se através duma prática deliberada de investigação teórica e empírica. As fronteiras entre os dois domínios não são muitas vezes claras, já que o principal propósito da Didática é informar e estimular o crescimento do conhecimento didático e a própria Didática precisa do conhecimento didático como ponto de referência fundamental para o seu desenvolvimento.

Um dos efeitos dessa falta de aptidão dos professores dos cursos jurídicos para a docência é o descaso com que muitas vezes encaram suas atividades. Como a atividade docente é secundária, pois exercem, comumente com sucesso, outra atividade profissional remunerada, ela é encarada como se fosse um voluntariado, sem o necessário comprometimento e seriedade que se exige numa função com esse interesse social.

Outro efeito é a ausência ou deficiência nas áreas de pesquisa e extensão. O ensino superior, em todas as áreas de conhecimento, tem seu fundamento na indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão. No Direito não é diferente. É na sala de aula, na atividade de ensino propriamente dita, que se realiza a função primordial da universidade. Mas a pesquisa é a que traz novos parâmetros de conhecimento para as salas de aula, é através da pesquisa que se estimula o pensamento, a crítica e a capacidade cognitiva do acadêmico. Não se pode imaginar ensino de qualidade, de excelência, sem produção científica.

A questão da extensão, também relegada a segundo plano, é, outrossim, de extrema importância, tanto pedagógica, quanto social. É através da extensão universitária que as instituições alcançam a sociedade, levando o conhecimento produzido e discutido no meio acadêmico para a comunidade. Através da extensão, a instituição de ensino cumpre de forma plena sua função social. Além disso, pedagogicamente, é uma forma que têm os acadêmicos de aliar os conteúdos teóricos com a observação da realidade social existente fora do ambiente escolar, comprovando, muitas vezes a validade de teorias ou a sua efetiva viabilidade como instrumento de transformação social.

Cunha *apud* Libâneo (1999, p.2) escreve que

ensino superior de qualidade tem como pressuposto que a produção do conhecimento se faz também pelo ensino. (...) Se a pesquisa dá enorme contribuição à formulação de novos parâmetros científicos, a produção do conhecimento pelo ensino, antes de produtos científicos, alcança a produção do pensamento, a capacidade cognitiva e estética do aprendiz.

Nesse ponto, a gestão universitária encontra um ponto de estrangulamento. De um lado, estão os pedagogos que insistem que os docentes universitários

devem possuir saberes pedagógicos e competências metodológicas e partir para mudanças de atitudes em relação à tarefa de ensinar. De outro, estão os docentes que se recusam a obter essa formação pedagógica específica.

Por conta disso, a instituição deve ter uma dupla convicção: a) de que o professor universitário possui duas especialidades profissionais: a ser especialista na matéria (conteúdo específico) e especialista no ensino dessa matéria (conteúdos didáticos-pedagógicos); b) de que, se houver algum lugar propício para promover mudanças e inovações tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino, esse lugar é o próprio ambiente acadêmico, entre professores e alunos, utilizando-se, como forma ideal, a gestão participativa.

Por que a gestão participativa? Pela simples razão de que, além da resistência dos docentes, existe a resistência dos alunos a mudanças na metodologia de ensino. Sim, apesar de todas as evidências apontarem para a necessidade de revisão na metodologia adotada, na necessidade da inclusão efetiva de atividades de pesquisa e extensão e de que essas ações trarão benefícios incontestáveis para sua formação acadêmica, muitos alunos não são favoráveis a elas.

Colhidos alguns depoimentos de acadêmicos, encontramos diversas opiniões no sentido de que o ideal é o professor “explicar a matéria e passar os conceitos para estudar”, ou ainda, “entregar uma apostila com resumos dos tópicos a serem cobrados em prova”. Com respeito às atividades de pesquisa, muitos relataram que “isso não serve para nada”, “não tenho tempo”, ou, “no direito tudo já foi escrito, não tem nada para pesquisar”.

Na realidade, sempre que se atua no sentido de inovar, interfere-se na “zona de conforto” das pessoas. Essas metodologias alternativas são mais trabalhosas, tanto para professores, como para acadêmicos. É corrente no meio universitário a máxima de que “pensar dói”. É a mais pura verdade. As pessoas não são afeitas ao esforço do pensamento. É melhor receber o conceito e o exemplo, tudo pronto e acabado. Depois de formados, esses bacharéis em Direito, se um dia forem aprovados no Exame de Ordem e tornarem-se advogados, terão o benefício dos *vade-mecum* e das coletâneas de modelos de petições e contratos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito, instituídas pela resolução CES/MEC nº 9/2004, de 29 de setembro de 2004, determinam que os cursos de Direito devem prever, em seus Projetos Pedagógicos, três eixos de formação: fundamental, profissional e prática.

Os cursos tomados como base para este estudo, ofertados em Foz do Iguaçu, respeitam, em tese, essa resolução. Explica-se. Estão presentes os conteúdos elencados nos três eixos, porém não da forma prevista a alcançar os objetivos para os quais foram estipulados durante o processo de construção das diretrizes curriculares.

No processo de discussão, a formação fundamental objetivaria a sólida formação humanística do bacharel em Direito, com a percepção de conteúdos de Sociologia, Antropologia, Filosofia, Psicologia, Economia, História, Ciência Política e Ética. São conteúdos que embasariam uma visão de mundo e do ser humano em sua essência, o que seria fundamental ao agente do Direito.

Na prática o que se observa é a oferta desses conteúdos de forma relativizada, sem a devida importância e sem a interdisciplinaridade que deveriam ter com os demais eixos de formação. Dessa forma, sua inserção na estrutura curricular se torna ineficaz e sem sentido.

O eixo de formação profissional também está presente, nem poderia deixar de estar. Não se concebe um curso de Direito sem estudar os diversos ramos do Direito: Constitucional, Penal, Civil, Administrativo e outros. Porém, mais uma vez, são ministrados os conteúdos de forma separada, sem interdisciplinaridade, sem a visão sistêmica que é inerente ao ordenamento jurídico e à ciência jurídica. Dessa forma, não é possível inculcar no acadêmico de Direito o princípio do raciocínio lógico, da associação de conteúdos, do construtivismo do conhecimento.

No eixo de formação prática também encontram-se dificuldades. As disciplinas de prática jurídica são obrigatórias, mas, na maioria dos casos, ocorrem de forma simulada, em laboratório, dentro da própria instituição. Muitos acadêmicos saem do curso, depois de cinco anos de estudos, sem nunca terem contato com um processo, sem nunca redigirem uma simples petição inicial. Ao se depararem com a prova prático-profissional do Exame de Ordem, é óbvio que encontrarão dificuldades intransponíveis.

Com relação aos Trabalhos de Conclusão de Curso também têm-se severas restrições. O TCC, como é comumente chamado tem o objetivo de aprofundar o acadêmico no estudo de determinado assunto, através de pesquisa realizada sob orientação de um professor do curso. Dentro de uma realidade onde não existe o fomento à atividades de iniciação científica, incentivo à formação de grupos e linhas de pesquisa, não se contratam mestres e doutores, será muito difícil obterem-se trabalhos de cunho científico. O que mais se encontra são repetições de doutrinas e de teses consagradas sobre temas diversos.

Considerações finais

O estudo em tela direciona as considerações quanto à necessidade de revisão nos conceitos adotados pelos cursos jurídicos no Brasil, de forma geral. Não se trata apenas de mudanças na metodologia de ensino utilizada. As alterações devem ser mais profundas, abrangendo os projetos pedagógicos, a metodologia, a forma de contratação dos professores, as capacidades exigidas desses professores e, um trabalho de conscientização dos acadêmicos no sentido de promover o comprometimento com a qualidade de ensino.

Cabe à direção das instituições de ensino a reforma de gestão elencadas, mas cabe aos docentes e acadêmicos o comprometimento com as propostas apresentadas para as reformulações. Sem a junção de forças de todos os atores desse processo, não se alcançarão os resultados necessários para a melhoria da qualidade do ensino jurídico no Brasil.

Os projetos pedagógicos devem ser formulados, objetivando a efetiva formação humanística do bacharel em Direito, primando pela interdisciplinaridade entre os eixos de formação, com especial atenção ao eixo de formação prática, tendo em vista a necessidade e objetivo primeiro do curso de Direito que é o de formar um profissional apto a atuar no mercado de trabalho como advogado.

Os profissionais e bacharéis que optarem pela carreira acadêmica e docente devem encarar a realidade dessa atividade como sendo o foco principal de atuação, preparando-se em todos os sentidos para exercê-la da melhor maneira possível. Não de recordar-se da função e da responsabilidade social que envolve a carreira docente, principalmente a da área jurídica, que prepara profissionais que atuarão diretamente na solução de casos que envolvem a vida de pessoas.

Os acadêmicos e futuros advogados devem refletir sobre a profissão que escolheram. Sobre os desafios que enfrentarão no período como alunos e depois, como profissionais. Deve haver o comprometimento com valores éticos, posturas de correção e retidão. Deve estar preparado para pensar, estudar, buscar soluções onde, aparentemente, não os há. Para isso, não basta saber o código, a lei, a doutrina. É necessário saber pensar, conjecturar, associar idéias e conceitos, é preciso ter o conhecimento filosófico e sociológico da legislação, é preciso saber os princípios que nortearam as decisões e os legisladores. O Direito é complexo e sistêmico, não foi feito para operadores técnicos e sim para agentes transformadores.

Com relação à atuação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com a aplicação do Exame de Ordem. Não se entende que seja sua função originária fiscalizar a qualidade dos cursos jurídicos, mas, diante da situação de anarquia que se instalou nos processos de autorização e reconhecimento de cursos de Direito, não resta senão apoiar o Exame e defender sua realização, sempre com esse rigor e seriedade.

A sociedade, por sua vez, deve cobrar dos órgãos responsáveis, maior rigor na análise das autorizações e reconhecimentos dos cursos de Direito, primando pela qualidade e seriedade na formação dos acadêmicos. Afinal, é a própria sociedade a maior prejudicada pela má qualidade dos profissionais formados.

Acredita-se que, com esse conjunto de ações será possível reverter o atual quadro de penúria e mediocridade no qual se encontra o ensino jurídico no Brasil.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Resolução CES/MEC nº 9/2004, de 24 de setembro de 2004. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito.** Disponível em: <www.mec.gov.br> Acesso em: 10 de maio de 2006.

BRASIL. IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/default.php>> Acesso em: 12 de jul. de 2006.

CESUFOZ – Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu. Disponível em: <www.cesufoz.edu.br> Acesso em: 12 de jun. de 2006.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração**, São Paulo, v.35, n.2, mar./abr. 1995.

LIBÂNEO, José Carlos. **O ensino de graduação na universidade: a aula universitária.** GoogleScholar – 1999. Acesso em: 12 de jul. de 2006.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. Experiências metodológicas no ensino jurídico. **JUSSAPIENS: Juristas e educadores associados** – 1999. Disponível em: <www.ensinjuridico.pro.br> Acesso em: 12 de jul. de 2006.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **Manual da Educação Jurídica.** Curitiba: Juruá, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade. Abordagens metodológicas em pesquisas na área de administração. **Revista de Administração**, São Paulo, v.32, n.3, jul./set. 1997.

PONTE, João Pedro da. Didáticas específicas e construção do conhecimento profissional. In J. Tavares, A. Pereira, A. P. Pedro.; H. A. Sá (Eds.), *Investigar e formar em educação: Actas do IV Congresso da SPCE* (pp. 59-72). Porto: SPCE. 1999. Disponível em: <[www.educ.fc.ul.pt/docentes/jponte/docs-pt/99-Ponte\(Aveiro\).pdf](http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/jponte/docs-pt/99-Ponte(Aveiro).pdf)> Acesso em: 12 de jun. de 2006.

RAMOS, Antônio Silveira. O ensino jurídico. **JÚRIS** – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas, Rio Grande do Sul, v. 9, 1999.

WEBBER, Darcilo. **Foz em números.** Foz do Iguaçu: Camaleão, 2003.

UDC – **União Dinâmica de Faculdades Cataratas.** Disponível em: <www.udc.edu.br> Acesso em: 12 de jun. de 2006.

UNIFOZ – **Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu.** Disponível em: <www.unifoz.com.br> Acesso em: 12 de jun. de 2006.

UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. **Campus de Foz do Iguaçu.** Disponível em: <www.foz.unioeste.br> Acesso em: 12 de jun. de 2006.